



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco**

**Parecer nº 5/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2023**

**PROCESSO Nº 2100.01.0009270/2022-76**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: JOSÉ ALTEMIR OTTONI	CPF/CNPJ: 432.695.119-04
Endereço: Avenida Tancredo Neves nº 346	Bairro: CENTRO
Município: CHAPADA GAÚCHA UF: MG	CEP: 39.314-000
Telefone: (38) 3016-3581/(38) 99905-1383	E-mail: avilaambiental@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 ( X ) Sim, ir para o item 3       ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA SERRA DAS ARARAS	Área Total (ha): 50,0006
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 14885 L 2RG	Município/UF: Comarca Arinos - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159-6BBD.ABA6.DE69.412D.8FD8.3A2E.EEA1.1ECE	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	39,8358	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	39,3620	ha	23 L	446500	8.299600

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Bovinos	39,8358

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado strictu sensu		39,3620

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	286,60	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 09/03/2022

Data da vistoria: 02/06/2022

Data de solicitação de informações complementares: 21/07/2022

Data do recebimento de informações complementares: 28/07/2022

Data de emissão do parecer técnico: 27/01/2023.

**2. OBJETIVO**

Segundo o PUP (anexado ao Processo SEI nº 2100.01.0009270/2022-76, o presente requerimento tem por objetivo a intervenção ambiental em 39,8358 ha, na Fazenda Serra das Araras, com supressão da vegetação nativa, para utilização econômica e sustentável da propriedade, com a finalidade de implantação de gramíneas para criação de bovinos de corte de forma extensiva.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Empreendimento:	Fazenda Serra das Araras
Área Total (ha):	50,0006
Módulos Fiscais:	0,7692
Município:	Chapada Gaúcha - MG
Bioma:	Cerrado
Área Requerida (ha):	39,8358
Área de Reserva Legal (ha):	10,16
CAR:	MG-3116159-6BBD.ABA6.DE69.412D.8FD8.3A2E.EEA1.1ECE
Matrícula do Imóvel:	Mat.: 14885 - Livro 2RG - Cartório da Comarca de Arinos-MG

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-6BBD.ABA6.DE69.412D.8FD8.3A2E.EEA1.1ECE

- Área total: 50,0006 ha

- Área de reserva legal: 10,16 ha

- Área de preservação permanente: 0,0305ha

- Área de uso antrópico consolidado: 00,000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 10,16 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

AV/2-4543

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01(um).

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado , no que se refere `a área de preservação-APP, está diferente da área da planta topográfica. No CAR a APP é de 0,0305ha; na planta, 0,4738ha. A retificação do CAR fica como uma condicionante, para fins de deferimento do requerimento ou para validade do documento de Autorização de Intervenção Ambiental e para estar de acordo com a legislação vigente .

Para composição da Reserva Legal de no mínimo 20% não houve inclusão de área de preservação.

#### **4. Intervenção ambiental requerida**

Foi requerido neste processo a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 39,8358 ha de uma área total de 50,0006 ha da Fazenda Serra das Araras , localizada no município de Chapada Gaúcha-MG.

De acordo com a proposta apresentada, a intervenção ambiental na referida propriedade, com supressão da vegetação nativa, tem por objetivo a utilização econômica e sustentável da propriedade, com a finalidade de implantação de gramíneas forrageiras para produção de sementes) consorciado com a criação de bovinos de corte de forma extensiva.

O rendimento de material lenhoso declarado de 290,04 metros cúbicos de lenha nativa será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

O Plano de Utilização Pretendida (PUP) foi elaborado pelo Engenheiro Florestal, Miguel Antônio Ribeiro Maia, registro no CREA/MG n°71.228/D

Taxa de Expediente: R\$ 646,82 - paga em 10/12/2021 e mais R\$ 135,51 (taxa complementar) paga em 22/02/2022

Taxa florestal: R\$ 1601,51 paga em 10/12/2021 e R\$338,24 em 22/02/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119727.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Aita

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não esta inserida

- Unidade de conservação: O empreendimento está localizado na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra das Araras.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: -

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 02 de junho de 2022, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu;

- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de agricultura, conforme previsto no Plano de Utilização Pretendida (PUP) em anexo ao processo e no requerimento de intervenção cita a implantação da atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos e muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- **A referida área está na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra das Araras, unidade de proteção integral, conforme descrito no anexo fotográfico;**
- **Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequizeiro (Caryocar brasiliense), sendo que possui árvores dentro das parcelas e também fora das mesma;**
- Foi encontrado árvores de sucupira branca (*Pterodon emarginatus*) e sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), sendo as mesmas consideradas de uso nobre no estado de Minas Gerais;
- A área requerida foi mensurada por meio de 7 parcelas conforme encaminhado por e-mail, pois a mesma não consta no referido processo, sendo que durante a vistoria foi realizada a conferência de 2 parcelas, as escolhidas foram as parcelas 01 e 05, o que representou aproximadamente 30% das parcelas mensuradas;
- O relevo do terreno é plano suavemente ondulado e é caracterizado como de patamares que são formas planas ou onduladas que constituem superfícies intermediárias ou degraus entre áreas de relevo mais elevado e áreas mais baixas, conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- Observou-se que na área do referido imóvel possui **Áreas de Preservação Permanente (APP) de topo de morro e de borda de chapada**, sendo que as mesmas não foram demarcadas no CAR;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local com coordenadas geográficas;
- Observou-se marcas de fogo nas árvores o que indica que a área foi atingida por incêndio provavelmente em anos anteriores devido a situação atual da vegetação;
- A área não possui aceiros e tem uma pequena parte com cercamento;
- Na área predomina o latossolo vermelho amarelo, sendo os mesmos muito utilizados para agropecuária apresentando limitações de ordem química em profundidade ao desenvolvimento do sistema radicular se forem álicos, distróficos ou ácidos. Em condições naturais, os teores de fósforo são baixos, sendo indicada a adubação fostatada. Outra limitação ao uso desta classe de solo é a baixa quantidade de água disponível às plantas.;
- No momento da vistoria não havia nenhuma atividade sendo desenvolvida na área;
- Foi observado rastros de animais (gado e cavalo) no interior da área requerida e também na área de reserva legal.

Foi realizado consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área está em inserida em sua totalidade no nível médio para ocorrência de cavidades, conforme consta na plataforma do IDE Sisema;

- **A área não está inserida em nenhuma camada de prioridades para conservação da biodiversidade;**
- Houve uma retificação no CAR porém o cadastro apresentado no referido processo não é o mesmo que consta na plataforma, sendo que o que está no processo tem área consolidada e o que está ativo na plataforma do referido cadastro não consta essa demarcação de área.

#### 4.3.1 Características físicas: de acordo com o PUP apresentado.

- Topografia: Plana - suave ondulado, com declividade variando de 0 a 3º.

- Solo: Latossolo

- Hidrografia: Sub-bacia do Rio Urucuia, este afluente da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e apresenta indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*) e Caraíba (*Tabebuia aurea*), espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/12.

- Fauna: Durante vistoria não foram detectados animais da fauna silvestre.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Em análise técnica à requisição formalizada no processo SEI nº 2100.01.0009270/2022-76, onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 39,8358 ha da FAZENDA SERRA DAS ARARAS constatamos que:

As informações complementares não foram atendidas integralmente: A área de App do Car está diferente da área de App do Mapa

- A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec 47.749/19, porém, somente em área de 39,3620ha, o que é compatível com o mapa apresentado, com rendimento lenhoso de 286,60m<sup>3</sup> de lenha nativa.

- O processo trata-se de um empreendimento ou atividade cuja modalidade de licenciamento ambiental, de acordo com a DN COPAM 217/17, enquadra-se, segundo requerimento apresentado, como "Não passível";

- A área de Reserva Legal da propriedade esta de acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, com pelo menos 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR;

- Inventário Florestal realizado pelo Eng. Florestal Miguel Antônio Ribeiro Maia, registro no CREA/MG nº71.228/D encontrava-se em acordo com o estabelecido pela legislação vigente;
- Durante vistoria foi constatada presença de espécies protegidas por lei, pequizeiro (*Caryocar brasiliensis*) Lei Estadual 20.308/12 como explicitado no item 12.6.1 do PUP apresentado neste processo. Finalizo que o Pequizeiro, como se trata de uma espécie protegida por lei, de valor ecológico, econômico e social, o proprietário no momento de fazer a intervenção ambiental, com a derrubada da vegetação, **deverá manter na área sem corte todos os exemplares destas espécies.**

A fauna foi descrita no documento 42656308.

- **DESCONSIDERAR o Parecer 82 (51169582), uma vez que o mesmo foi substituído pelo presente.**

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Tendo em vista que o PUP apresentado foi realizado por um profissional da área, Engenheiro Florestal Miguel Antônio Ribeiro Maia, registro no CREA/MG nº71.228/D, devidamente credenciado pelo CREA/MG e apresentação da ART devidamente assinada, iremos considerar os impactos e medidas propostas no PUP:

As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico.

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área;
- Estar sempre monitorando a área, para que não ocorra perdas de solo;
- Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- Escolher espécies forrageiras e anuais, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade e a diversificação de pastagem;
- Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada;
- Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas culturas, usando os nutrientes de acordo com as análises de solos;
- Não utilizar fogo como prática de manejo de atividades agrícolas;
- Quando fizer uso de controle químico de invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;

- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0009270/2022-76, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 39,8358 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Serra das Araras, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente o Sr. José Altemir Ottoni, para implantação de projeto de agricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, Matrícula do Imóvel, Cadastro Ambiental Rural, documentos pessoais, Plano de Intervenção Ambiental, arquivos digitais, planta, planilha de campo, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente,

Reserva Legal e outras). A área não está inserida em nenhuma camada de prioridade para conservação da biodiversidade. Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (51967502), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Segundo Parecer Técnico, *“verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, no que se refere à área de preservação permanente – APP, está diferente da área da planta topográfica. No CAR a APP é de 0,0305 ha; na planta, 0,4738 ha. A retificação do CAR fica como uma condicionante, para fins de deferimento do requerimento ou para validade do documento de Autorização de Intervenção Ambiental e para estar de acordo com a legislação vigente” (grifo nosso).*

Área total do imóvel de 50,0006 ha. Anexada a matrícula nº 14885 – Ficha 01 (42656228), emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Arinos, comprovando a identificação do imóvel.

Anexado Estudo de Fauna (42656219), em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Apresentada autorização do órgão gestor da Unidade de Conservação Parque Estadual Serra das Araras (57212677).

Solicitadas ainda, algumas informações complementares, através do Ofício IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 181/2022 (51404952).

Ante o exposto, e considerando que a área de APP referente ao CAR da propriedade está diferente da área de APP do Mapa apresentado, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo **DEFERIMENTO PARCIAL de 39,3620 ha**, com rendimento lenhoso de 286,60 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Saliento que deverão ser preservadas as espécies de *Caryocar brasiliense* (pequi) encontradas na área intervinda, bem como as espécies de uso nobre (Sucupira Branca e Preta). Também deverão ser obedecidas todas as recomendações e medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no PIA do empreendedor. O Parecer 82 (51169582) deverá ser desconsiderado, uma vez que foi substituído pelo presente.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 39,3620ha, localizada na propriedade FAZENDA SERRA DAS ARARAS, Chapada Gaúcha/MG, sendo o material lenhoso correspondente a 286,60m<sup>3</sup> de lenha nativa proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

O deferimento foi parcial tendo em vista que havia 0,4738 ha de área de preservação no total da área de de 39,8358 ha requeridos.

**DESCONSIDERAR o Parecer 82 (51169582), uma vez que o mesmo foi substituído pelo atual.**

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter preservados de corte todos os indivíduos de pequis presentes na propriedade	Continuamente
2	Cumprir as medidas mitigadoras apresentadas no PUP.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Para que esta AIA tenha validade é necessário a ciência do gestor da Unidade de conservação Parque Estadual da Serra das Araras	Antes do início do projeto.
4	Atentar para preservação de exemplares de espécies citadas em quadro no inventário florestal(PIA), pag. 36, documento 51927248	Imediato
..5.	Retificar área de preservação no CAR , conforme Planta apresentada	imediatO

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Arlindo Vieira dos Santos  
 MASP: 1021110-0

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

**MASP: 1.269.081-4**

Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 08/02/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 08/02/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59862074** e o código CRC **CC39DB97**.

Referência: Processo nº 2100.01.0009270/2022-76

SEI nº 59862074